



**LOCKIN**

18914/2023

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY - ES



PROTOCOLO - PMPK Nº 018914/2023  
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA  
VEM RESPEITOSA E  
TEMPESTIVAMENTE COM AMPARO NO ITEM  
13.4 DO EDITAL

Referência: RDC nº 004/2023  
Processo Administrativo nº 001920/2023

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.600.848/0001-29, com endereço na Rua Inácio Higino, 185, sala 716, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-435, por meio de seu representante legal, vem, respeitosa e tempestivamente<sup>1</sup>, com amparo no item 13.4 do Edital, apresentar

### CONTRARRAZÕES

referente aos Recursos Administrativos interposto pelas empresas: 1) **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.281.652/0001-75 e 2) **AML OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.866.300/0001-90, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Nestes termos, pede deferimento.  
De Vila Velha/ES para Presidente Kennedy/ES, 21 de junho de 2023.

**LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**

*João Marcos Chade Soares*

<sup>1</sup> Prazo para contrarrazões de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo recursal (15/06/2023). Portanto, **tempestivas** as contrarrazões apresentadas na presente data.

**LOCKIN CONSTRUTORA LTDA • CNPJ 15.600.848/0001-29**  
Rua Inácio Higino, nº 185 • Ed. Blue Office • Sala 716 • Praia da Costa, Vila Velha/ES • CEP 29.101-435  
Tel.: (27) 99603-7217 • [licitacao@lockinconstrutora.com](mailto:licitacao@lockinconstrutora.com)



18914 2023

**Edital de Licitação RDC Presencial nº 004/2023**

**Processo nº 001920/2023**

**Recorrente: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP  
AML OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA**

**Recorrido: LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**

## **1 – A Licitação Nº 004/2023:**

1. A empresa recorrida obteve sua proposta classificada e conseqüentemente habilitada para o certame licitatório nº 004/2023 promovido pelo município, cujo objeto consiste na execução de serviços de melhorias operacionais e pavimentação da rodovia municipal do trecho 4.3, ligando as comunidades de Monte Belo, Mineirinho e Campinas (ES-297), com extensão de 12,72 km, subdivididos em Lote 01 (8,99 km) e Lote 02 (3,73 km).
2. A licitação foi orçada em lotes, na qual o valor estimado do Lote 01 é de R\$ 26.865.038,62 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) e o Lote 02, R\$ 16.310.192,53 (dezesseis milhões, trezentos e dez mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), com data base em junho de 2022.
3. Após regular sessão de disputa realizada no dia 05/06/2023, a empresa recorrida se sagrou vencedora do certame com o lance no valor de R\$ 17.563.337,71 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) para o Lote 01 e R\$ 9.637.691,26 (nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos) para o Lote 02.
4. No mesmo ato, a empresa recorrida apresentou os

---

**LOCKIN CONSTRUTORA LTDA • CNPJ 15.600.848/0001-29**

Rua Inácio Hígino, nº 185 • Ed. Blue Office • Sala 716 • Praia da Costa, Vila Velha/ES • CEP 29.101-435  
Tel.: (27) 99603-7217 • [licitacao@lockinconstrutora.com](mailto:licitacao@lockinconstrutora.com)

**LOCKIN**

18914 2023

documentos de habilitação e comprovou total condições ao direito de licitar, ao passo que demonstrou possuir idoneidade e todos os demais requisitos exigidos para a contratação pública.

5. Ocorre que, as Recorrentes no intuito de obter a desclassificação da recorrida fizeram afirmações infundadas com teses descabidas, da qual a improvidância é a medida que se impõe.

6. Dessa forma, sustenta-se que a decisão acertada da Administração em habilitar e declarar vencedora a empresa Lockin Construtora LTDA deve ser mantida.

## 2 – Preliminarmente: intempestividade, ausência de interesse de agir e preclusão

7. *Ab initio*, cumpre registrar que a peça interposta pela empresa Construsul Construtora no dia 16/06/2023 é intempestiva, considerando o disposto no item 13.3 do edital, o feriado de 08/06/2023 e o ponto facultativo de 09/06/2023, razão pela qual não merece sequer ser conhecida.

8. Ademais, revela-se no mínimo curiosa a irresignação da empresa Construsul, uma vez que não acudiu ao procedimento licitatório e sequer goza de interesse de agir. Ao fim e ao cabo, sua manifestação se presta tão somente a tumultuar o regular prosseguimento do feito, o que não deve admitir.

9. Já em relação ao recurso administrativo interposto pela AML Obras e Construções, em que pese ter essa ao menos participado do certame e protocolado a peça na data fatal, sua pretensão recursal está preclusa, conforme item 13.2 do edital:

13.2 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10. O comando editalício é claro: há obrigatoriedade de a empresa interessada em recorrer se manifestar imediatamente sobre sua pretensão ao final da sessão de habilitação, sob pena de preclusão do direito ao

recurso.

11. No caso em tela, nenhuma das empresas recorrentes cumpriram com a previsão do edital. Assim, seja pela intempestividade, ausência de interesse de agir ou pela preclusão, as manifestações das empresas Construsul e AML não merecem conhecimento.

### **3 – O tumulto processual causado pelas recorrentes e suas consequências**

12. Para além das insuperáveis questões preliminares aduzidas, é de rigor destacar que alegações suscitadas pelas recorridas são infundadas, descabidas e flertam com a má-fé, não se prestando a outro fim senão causar tumulto ao andamento regular do processo licitatório.

13. Vê-se que as peças recursais trazem alegações genéricas e não atacam o mérito de maneira fundamentada.

14. As recorrentes afirmam sem qualquer embasamento que as propostas comerciais apresentadas pela Lockin e demais licitantes melhores classificadas são inexequíveis e não cumprem as exigências legais e editalícias, o que não é verdade.

15. Como a seguir será demonstrado, a questão afeta à exequibilidade das propostas comerciais é objetiva (matemática), havendo previsão na legislação vigente e no edital sobre alternativas para salvaguardar a Administração Pública de eventuais intercorrências (garantia adicional), tudo com amparo na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

16. Ao que parece as empresas visam, por meio dos recursos interpostos, tão somente protelar e tumultuar o procedimento licitatório.

17. Nesse cenário, o item 5.2.8 é claro ao dispor que “é vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise a tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar

penalidade”.

18. Esse é justamente o caso das manifestações das empresas Construsul e AML. Peças lacônicas, incompreensíveis, que não encontram guarida legal, razão pela qual a d. CPL deve avaliar a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **4 - Razões de não provimento dos recursos: a exequibilidade da proposta de preços da empresa Lockin**

19. As recorrentes afirmam, sem razão, que a proposta de preços da empresa Lockin é inexecutável.

20. Tal assertiva revela o absoluto desconhecimento das empresas sobre o Regime Diferenciado de Contratação (RDC)<sup>2</sup>, cujos contratos originados não são remunerados por preço unitário, e sobre a legislação vigente a respeito do tema, que prevê critérios objetivos de aferição da exequibilidade das propostas de preços.

21. Ademais, as recorrentes tentam se imiscuir nas decisões comerciais e na capacidade/estrutura da empresa recorrida, alegando que a aquisição de determinados materiais (asfálticos) não pode ser alcançada pelos preços propostos.

22. Ora, os valores ofertados pela empresa recorrida são compatíveis com sua capacidade de prestar o serviço, tendo em vista que a recorrida possui usina de asfalto, o que por óbvio reduz suas despesas com o produto/serviço.

23. Além disso, a empresa já se encontra mobilizada no Município licitante (Contrato Administrativo nº 199/2022), o que também impacta em seu favor no que diz respeito a despesas com mobilização, estoque, deslocamentos, etc.

---

<sup>2</sup> O RDC possui legislação específica, a Lei nº 12.462/2011, na qual, inexistente previsão expressa acerca de percentual máximo para o licitante observar no momento da apresentação da proposta sob pena de desclassificação.



18914 2023

*(proposta comercial acima dos critérios estabelecidos no edital e na Lei Federal nº 8.666/93)*

24. Não obstante ao cenário fático acima descrito, é certo que o edital RDC 003/2023 prevê critérios objetivos sobre a análise da exequibilidade das propostas. Confira-se:

11.11.8 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

11.11.8.1 Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante;

11.11.8.2 Valor do orçamento previamente estimado pelo órgão licitante.

11.11.9 Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com preços unitários inferiores a 70% (setenta por cento) do preço unitário previsto no orçamento previamente estimado pelo órgão licitante para os quais serão feitas diligências a fim e comprovar sua exequibilidade.

25. Do edital, portanto, extrai-se que: (i) serão inexequíveis propostas inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado OU da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado e (ii) propostas inferiores aos 70% (setenta por cento) serão consideradas apenas potencialmente inexequíveis, uma vez que deverão ser realizadas diligências para comprovar a exequibilidade da citada proposta.

26. Logo, propostas acima de 70% do valor referencial (orçamento ou média aritmética) são exequíveis e dispensam a realização de diligências.

27. Essas previsões editalícias, como esperado, estão em consonância com a Lei Geral de Licitações que assim estabelece:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente

**LOCKIN CONSTRUTORA LTDA • CNPJ 15.600.848/0001-29**

Rua Inácio Higino, nº 185 • Ed. Blue Office • Sala 716 • Praia da Costa, Vila Velha/ES • CEP 29.101-435  
Tel.: (27) 99603-7217 • [licitacao@lockinconstrutora.com](mailto:licitacao@lockinconstrutora.com)

**LOCKIN**

18914 2023

especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração. (grifado)

28. No caso em tela, as propostas apresentadas pela recorrida são plenamente exequíveis nos moldes legais, na medida em que os valores do seu lance estão acima da média aritmética prevista no artigo 48, §1º, "a" da Lei de Licitações. Senão, vejamos:

**LOTE 01:**

50% ORÇ BÁSICO:	R\$ 14.396.178,45
70% ORÇ BÁSICO:	R\$ 20.154.649,83

MEDIA das propostas cujo valor seja superior a 50% do orç básico.....: R\$ 22.263.186,67

70% DA MEDIA das propostas cujo valor seja superior a 50% do orç básico.....: R\$ 15.584.230,67

VALOR A SER CONSIDERADO COMO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL.....: R\$ 15.584.230,67

**PROPOSTA DA LOCKIN CONSTRUTORA: 17.563.377,71 (Dezessete milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).**

29. Assim, despidendo maiores digressões, fato é que a proposta comercial da ora recorrida para o lote 01 está **R\$ 1.979.147,04 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e quatro centavos)** acima do limite legal para fins de exequibilidade!



**LOCKIN**

LOTE 02:

18914 2023

50% ORÇ BÁSICO: R\$ 8.761.537,51  
 70% ORÇ BÁSICO: R\$ 12.266.152,51

MEDIA das propostas cujo valor seja superior a 50% do orç básico.....: R\$ 13.767.605,49  
 70% DA MEDIA das propostas cujo valor seja superior a 50% do orç básico.....: R\$ 9.637.323,85

VALOR A SER CONSIDERADO COMO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL.....: R\$ 9.637.323,85

Proposta da Lockin Construtora: R\$ 9.637.691,26 (nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos)

30. Por outro lado, no lote 02 a proposta comercial da recorrida está R\$ 367,41 (trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) acima do limite legal exigido.

*(previsão de garantia contratual e garantia adicional)*

31. Outrossim, importante mencionar que a fiel execução do contrato por parte da recorrida é garantida por meio de caução inicial, nos termos do item 19.1 do Edital e, nas hipóteses do item 19.3, são exigidas ainda a garantia adicional.

32. Com relação a essa garantia de reforço, sua previsão está contida no item do Edital acima mencionado e no §2º do art. 48 da Lei nº 8666/93, na qual preceitua a norma que esta caução adicional será devida quando o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado OU do valor orçado pela Administração.

33. Na espécie, após a elaboração dos cálculos, chega-se a seguinte quantia:

LOTE 01:

CÁLCULO DA GARANTIA ADICIONAL	
MÉDIA DAS PROPOSTAS superiores a 50%:	R\$ 22.263.186,67
80% DA MÉDIA das propostas superiores a 50%:	R\$ 17.810.549,34
Valor da proposta VENCEDORA:	R\$ 17.563.337,71
GARANTIA ADICIONAL:	SIM
VALOR:	R\$ 247.211,63

**LOCKIN CONSTRUTORA LTDA • CNPJ 15.600.848/0001-29**

Rua Inácio Higino, nº 185 • Ed. Blue Office • Sala 716 • Praia da Costa, Vila Velha/ES • CEP 29.101-435  
 Tel.: (27) 99603-7217 • licitacao@lockinconstrutora.com



**LOTE 02:**

CÁLCULO DA GARANTIA ADICIONAL	
MÉDIA DAS PROPOSTAS superiores a 50%:	RS 13.767.605,49
80% DA MÉDIA das propostas superiores a 50%:	RS 11.014.084,40
Valor da proposta VENCEDORA:	RS 9.637.691,26
GARANTIA ADICIONAL:	<input checked="" type="checkbox"/> SIM
VALOR:	RS 1.376.393,14

34. Veja-se, porquanto, que é cabível e será prestada a garantia adicional para assinatura do contrato administrativo entre a ora recorrida e o Município de Presidente Kennedy.

35. Desse modo, não merecem prosperar as alegações trazidas no bojo dos recursos apresentados, uma vez que a proposta da empresa Lockin é exequível e garantida, inexistindo ameaça de lesão ao interesse público envolvido na presente licitação.

36. Em arremate, quanto aos argumentos aduzidos pela AML em reação aos preços unitários não se sustentam uma vez que a licitação se trata de RDC, com critério de julgamento de preços o maior desconto global.

37. De acordo com o referido critério a melhor proposta é aquela em que o maior percentual de desconto é observado sobre o preço global do valor orçado na licitação, o que se espera no procedimento licitatório é a devida indicação da proposta por meio do valor global, isto é, do valor total gasto para fiel execução do contrato.

38. Nesse ponto, calha registrar a relevância do princípio da economicidade previsto no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93. Sobre ele, Marçal Justen Filho ensina que "a economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. (...) envolve o enfoque custo-benefício." Já para Bugarin, a economicidade é a "obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e ou patrimoniais em um dado cenário econômico."

39. Quando a licitação se dá pelo preço global, os preços unitários devem ser utilizados apenas como indicadores da exequibilidade da proposta apresentada, servindo para apontar se algum dos itens da planilha foi relegado ou ignorado.

**LOCKIN CONSTRUTORA LTDA • CNPJ 15.600.848/0001-29**

Rua Inácio Higino, nº 185 • Ed. Blue Office • Sala 716 • Praia da Costa, Vila Velha/ES • CEP 29.101-435  
Tel.: (27) 99603-7217 • licitacao@lockinconstrutora.com



40. Assim, a exigência de planilha com a definição dos preços unitários não teria o condão de condenar à desclassificação da proposta que, tendo o preço global dentro da estimativa do mercado, possua algum de seus itens internos em valor acima da média de mercado, uma vez que esta definição interna de custos dentro da planilha integraria a liberdade de gestão econômica do preço por parte da empresa licitante, não cabendo à Administração e demais licitantes a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

41. Incabível, portanto, a mencionada argumentação da AML.

#### 4. Requerimentos:

42. Diante do exposto, requer-se:

- a) O **não conhecimento** das manifestações interpostas pelas empresas Construsul e AML Obras e Construções, seja pela intempestividade da primeira, seja pela ausência de interesse de agir e preclusão da segunda, pela notória ausência de fundamentação de ambas;
- b) O não provimento dos recursos administrativos, mantendo-se incólume a r. decisão que declarou a empresa Lockin Construtora vencedora do certame RDC 004/2023;
- c) Por fim, que a d. CPL analise as condutas das empresas Construsul e AML e, se assim entender, aplique as penalidades cabíveis em desfavor dessas empresas, diante do inaceitável tumulto do procedimento licitatório por elas causado.

Nestes termos, pede deferimento.

De Vila Velha/ES para Presidente Kennedy/ES, 21 de junho de 2023.

RAFAEL BOLELLI  
ABREU:11074439708

Assinado de forma digital por  
RAFAEL BOLELLI  
ABREU:11074439708  
Dados: 2023.06.21 19:47:58 -03'00'

**LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**

---

**LOCKIN CONSTRUTORA LTDA • CNPJ 15.600.848/0001-29**

Rua Inácio Higino, nº 185 • Ed. Blue Office • Sala 716 • Praia da Costa, Vila Velha/ES • CEP 29.101-435  
Tel.: (27) 99603-7217 • [licitacao@lockinconstrutora.com](mailto:licitacao@lockinconstrutora.com)



QR-CODE

18914 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**ES**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2321723012

**ENCP**

2321723012

NOME: RAFAEL BOLELLI ABREU

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1908952 SSP ES

CPF: 120.744.397-08 DATA NASCIMENTO: 01/11/1994

FILIAÇÃO: JOSE EDUARDO VARANDA ABREU  
 MARCIA LUCY BOLELLI ABREU

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 18645840901 VALIDADE: 08/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 22/04/2014

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Rafael Bolelli Abreu*

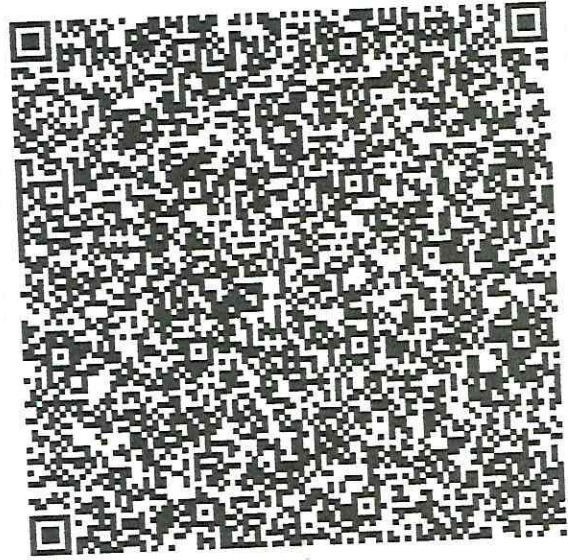
LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 28/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

70591140404  
 23365895636

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 15.600.848/0001-29

000013

1

**RAFAEL BOLELLI ABREU**, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de Novembro de 1994, administrador, filho de Jose Eduardo Varanda Abreu e Marcia Lucy Bolelli Abreu, inscrito no CPF sob o n.º 110.744.397-08, portador da Cédula de Identidade n.º 1.809.952 - SPTC/ES, residente e domiciliado á Av. Antônio Gil Veloso, 1453, apto 101, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-011, titular da empresa:

**LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**, sediada na Rua Inácio Higino, n.º 185, Edifício Blue Office, sala 716, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29.101-435, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.600.848/0001-29, inscrita na Junta Comercial do estado do Espírito Santo sob o n.º 32600002566 em sessão de 11/05/2012, e sua *primeira alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 08/07/2016, sob o n.º 20166160709, e sua *segunda alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 29/09/2016, sob o n.º 20165892854, e sua *terceira alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 07/03/2017, sob o n.º 20175501890, e sua *quarta alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 21/03/2018, sob o n.º 20187846111, e sua *quinta alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 28/07/2019, sob o n.º 20192365576, e sua *sexta alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 06/01/2020, sob o n.º 20192730460, e sua *sétima alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 03/06/2020, sob o n.º 20200297376, e sua *oitava alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 17/03/2021, sob o n.º 20210257784, e sua *nona alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 22/07/2021, sob o n.º 20210628286, e sua *décima alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 15/09/2021, sob o n.º 20211108545, e sua *décima primeira alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 03/06/2022, sob o n.º 32202943166, e sua *décima segunda alteração contratual* devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão de 03/06/2022, sob o n.º 32202943166, resolve fazer ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O objetivo que atualmente é:

Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividades de apoio à agricultura, não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; Coleta de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de prepa-

**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 15.600.848/0001-29**

2

ração do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção, não especificados anteriormente; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza, não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Por este instrumento de alteração passa a ser:

Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividades de apoio à agricultura, não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Obras de irrigação; Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; Obras portuárias, marítimas e fluviais; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de fundações; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Serviços de operação e forne-

**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 15.600.848/0001-29**

3

cimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção, não especificados anteriormente; Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos; Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente; Compra e venda de imóveis próprios; Aluguel de imóveis próprios; Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; Corretagem no aluguel de imóveis; Gestão e administração da propriedade imobiliária; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades de estudos geológicos; Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; Locação de automóveis sem condutor; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza, não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

**Codificação das Atividades Econômicas;**

- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura, não especificadas anteriormente;
- 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos;
- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 15.600.848/0001-29**

4

- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção, não especificados anteriormente;
- 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens;
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente;
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios;
- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis;
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos;
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza, não especificadas anteriormente;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;



**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 15.600.848/0001-29**

5

**Cláusula Segunda – Capital Social**

O capital social da empresa que atualmente é de R\$ 8.450.000,00 (Oito Milhões Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), por esse instrumento de alteração, passa a ser de R\$ 12.350.000,00 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Reais), dividido em 12.350.000,00 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), cujo aumento é integralizado nesta data, na seguinte forma: R\$ 1.100.000,00 (Um Milhão e Cem Mil Reais) com Lucros Acumulados e R\$ 2.800.000,00 (Dois Milhões de Reais) equipamentos, ficando assim distribuído:

Nome do Titular	%	Valor (R\$)
RAFAEL BOLELLI ABREU	100	12.350.000,00
TOTAL DO CAPITAL	100	12.350.000,00

**Clausula Terceira**

Continuam inalteradas as demais clausulas não alcançada e não modificadas pelo presente instrumento.

**Clausula Quarta**

O sócio devido à alteração resolve consolidar o Ato de alteração como segue:

DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 15.600.848/0001-29

18914 2023  
6

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**RAFAEL BOLELLI ABREU**, brasileiro, solteiro, nascido em 01 de Novembro de 1994, administrador, filho de Jose Eduardo Varanda Abreu e Marcia Lucy Bolelli Abreu, inscrito no CPF sob o n.º 110.744.397-08, portador da Cédula de Identidade n.º 1.809.952 - SPTC/ES, residente e domiciliado à Av. Antônio Gil Veloso, 1453, apto 101, Praia da Costa, Vila Velha - ES, CEP 29.101-011, resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – Denominação Social**

A sociedade gira sob o nome de **LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei n.º. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

**Cláusula Segunda – Da Sede**

A sede social será na Rua Inácio Higino, nº 185, Edifício Blue Office, sala 716, Praia da Costa, Vila Velha – ES, CEP 29.101-435, tendo por foro o mesmo município de Vila Velha - ES, Comarca da Capital.

**Cláusula Terceira – Nome Fantasia**

A sociedade adota o nome fantasia de **LOCKIN CONSTRUTORA**

**Cláusula Quarta – Objetivos Sociais**

Constituem objeto social:

- 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura, tais como adubadoras com operador;
- 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos;
- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores;
- 37.02-9-00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4-00 – Coleta de resíduos não perigosos;
- 38.21-1-00 – Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 42.22-7-01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7-02 - Obras de irrigação;
- 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial;

**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA**  
**LOCKIN CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ: 15.600.848/0001-29**

18914 2023

7

- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil, tais como contenção de encostas;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.91-6-00 - Obras de fundações;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção, tais como limpeza de fachadas;
- 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos;
- 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens;
- 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres, tais como serviços de gestão e operação de tráfego;
- 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios;
- 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis;
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura;
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza, tais como limpeza de ruas;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;

**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 15.600.848/0001-29**

**18914 2023**  
**8**

**Cláusula Quinta – Capital Social**

O capital é de R\$ 12.350.000,00 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente nacional, dividido em 12.350.000 (Doze Milhões Trezentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), assim distribuído:

Nome do Titular	%	Valor (R\$)
RAFAEL BOLELLI ABREU	100	12.350.000,00
TOTAL DO CAPITAL	100	12.350.000,00

**Cláusula Sexta – Responsabilidade do sócio**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**Cláusula Sétima – Início das atividades e prazo de duração**

A sociedade iniciou suas atividades em 11/05/2012 e o prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Oitava - Administração**

A administração da empresa será exercida isoladamente a **RAFAEL BOLELLI ABREU**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

**Cláusula Nona – Da Filial**

A sociedade terá uma filial que se localizará na **Rua Presidente Willian dos S. Borges, 124, Centro, Presidente Kennedy - ES, CEP 29.350-000**, com o mesmo objeto social.

**Cláusula Décima – Pró-Labore**

A titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”.

**Clausula Décima Primeira – Exercício Social**

O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Ato Constitutivo que, serão apreciadas pelo titular.

**Cláusula Décima Segunda – Resultado do Exercício**

Ao término do exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá a titular durante o decorrer do exercício, levantar balanços e/ou balancetes parciais e seus resultados (tratando-se de lucros) e poderá ser distribuído ao titular, proporcionalmente às suas quotas ou de forma convencionada.

**DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 15.600.848/0001-29**

18914 2023  
9

**Cláusula Décima Terceira – Indivisibilidade e Cessão das Quotas**

As quotas são de indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas terceiros sem o consentimento do titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2012).

**Cláusula Décima Quarta – Abertura de Filial**

A empresa poderá a qualquer tempo abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele.

**Cláusula Décima Quinta – Falecimento**

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou existindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Sexta - Desimpedimento**

O administrador declara, sob as penas da lei, que, não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, apena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé publica ou propriedade.

**Cláusula Décima Sétima – Foro e casos omissos**

Fica eleito o foro da comarca da sede da empresa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato e os casos omissos neste objeto serão resolvidos com observância dos preceitos do novo Código Civil Brasileiro e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Vila Velha - ES, 02 de Maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
RAFAEL BOLELLI ABREU

\_\_\_\_\_  
HIGOR SILVA MARTINS  
CPF: 122.105.677-85  
OAB/ES 27790



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

000022

Página 10 de 10

18914 2023

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LOCKIN CONSTRUTORA LTDA consta assinado digitalmente por:


IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11074439708	RAFAEL BOLELLI ABREU
12210567785	HIGOR SILVA MARTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2023 09:47 SOB Nº 20230564305.  
PROTOCOLO: 230564305 DE 02/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12306026001. CNPJ DA SEDE: 15600848000129.  
NIRE: 32202943166. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2023.  
LOCKIN CONSTRUTORA LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
<b>18914 2023</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.600.848/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/05/2012
NOME EMPRESARIAL LOCKIN CONSTRUTORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOCKIN LOCACAO - EIRELI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R INACIO HIGINO	NÚMERO 185	COMPLEMENTO EDIF BLUE OFFICE SALA 716	
CEP 29.101-435	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILLOCKIN@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9775-2435	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

18914 2023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.600.848/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOCKIN CONSTRUTORA LTDA
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas</p> <p>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</p> <p>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</p> <p>43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno</p> <p>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</p> <p>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</p> <p>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</p> <p>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</p> <p>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</p> <p>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</p> <p>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</p> <p>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</p> <p>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</p> <p>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</p> <p>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p> <p>43.91-6-00 - Obras de fundações</p> <p>43.99-1-01 - Administração de obras</p> <p>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p> <p>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</p>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R INACIO HIGINO	NÚMERO 185	COMPLEMENTO EDIF BLUE OFFICE SALA 716
-------------------------------	---------------	--

CEP 29.101-435	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
-------------------	-----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILLOCKIN@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9775-2435
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

18914 2023

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.600.848/0001-29 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 11/05/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LOCKIN CONSTRUTORA LTDA
---

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras</p> <p>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</p> <p>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</p> <p>46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos</p> <p>46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens</p> <p>52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente</p> <p>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</p> <p>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</p> <p>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</p> <p>68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis</p> <p>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</p> <p>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</p> <p>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</p> <p>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
---

LOGRADOURO R INACIO HIGINO	NÚMERO 185	COMPLEMENTO EDIF BLUE OFFICE SALA 716
-------------------------------	---------------	--

CEP 29.101-435	BAIRRO/DISTRITO PRAIA DA COSTA	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
-------------------	-----------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILLOCKIN@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9775-2435
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

 <p><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		<p><b>18914 2023</b></p>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.600.848/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>11/05/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LOCKIN CONSTRUTORA LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R INACIO HIGINO</b>	NÚMERO <b>185</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF BLUE OFFICE SALA 716</b>	
CEP <b>29.101-435</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRAIA DA COSTA</b>	MUNICÍPIO <b>VILA VELHA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILLOCKIN@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9775-2435</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/05/2012</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 09:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4



Processo nº 18914 2023

Folhas nº 27 

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A series of horizontal lines for writing, spanning the width of the page below the header.